



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – nmquixaba@ia.com.br

LEI Nº 318/2016



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO DE QUIXABA
– PE PARA O QUADRIENIO
2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA Câmara Municipal de vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais).

Art. 3º O Vice – Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Art. 4º - O subsídio legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão do geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando de licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites constitucionais.

JOSE PEREIRA NUNES
- PREFEITO -

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 262/2012, de 03 de outubro de 2012.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - CentroCEP - 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 - EMAIL - nmnixaha@ia.com.br

